



ESTADO DE MINAS GERAIS

# Câmara Municipal de Jequitibá

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá, **no pleno exercício do cargo**, e no exercício de suas atribuições e na forma do Art. 84, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá, convida a comunidade em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o objetivo de promover debate público sobre a Proposta de Revisão da Lei Orgânica do Município de Jequitibá, a ser realizada no dia 19 de agosto de 2022, às 15h, e o término será às 17h, na Câmara Municipal de Jequitibá, localizada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, 168 - Centro.

### REGIMENTO INTERNO

#### Capítulo I OBJETIVO

**Art. 1º** - A audiência pública será aberta à sociedade, tem por objetivo promover o debate público sobre a Proposta de Revisão da Lei Orgânica do Município de Jequitibá a qual se encontra disponível na íntegra junto à Câmara Municipal.

**Art. 2º** - A audiência pública será conduzida pelo Presidente da Câmara Municipal, a quem caberá informar aos presentes o regulamento das manifestações, encaminhamentos e sugestões apresentadas, bem como decidir sobre as questões da audiência.

**Art. 3º**- As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Poder Público e assegurar a participação da sociedade na deliberação da proposição.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES: Art. 84 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente: I) providenciar, nos termos da Constituição Federal, expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se referam; II) CONSTITUIÇÃO FEDERAL: CF/88. Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) II - recusar-se aos documentos públicos.



## Capítulo II LOCAL E DATA

**Art. 4º** - A Audiência Pública será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Jequitibá, no dia 19 de agosto de 2022, às 15h, e o término será às 17h, localizado na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, 168 - Centro.

**Art. 5º** - Antes de ingressar no espaço do evento, o participante deverá registrar sua presença em lista própria que ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

**Art. 6º** - São direitos dos participantes:

- I. Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as formas prevista no regimento.
- II. Apresentar questões para esclarecimento sobre temas tratados.

**Art. 7º** - São deveres dos participantes:

- I. Respeitar este regimento;
- II. Respeitar as regras de participação;
- III. Tratar com respeito e civilidade os organizadores e participantes da Audiência Pública.

## Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

**Art.7º** - A organização do evento será realizada pela Secretaria-Geral da Mesa.

**Art.8º** - A coordenação dos trabalhos estará sob a responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá.

**Art.9º** - Compete à Coordenação:

- I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da Audiência Pública atendendo aos aspectos técnicos e administrativos;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES: Art. 84 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente: I) providenciar, nos termos da Constituição Federal, expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se refram; II) CONSTITUIÇÃO FEDERAL: CF/88. Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) II - recusar fé aos documentos públicos.



- II. Propor a forma de participação dos interessados, bem como proporcionar os meios e recursos necessários à realização da reunião;
- III. Apresentar na abertura do evento, o regulamento da Audiência contendo as formas de participação;
- IV. decidir sobre a pertinência das intervenções durante a sessão nos termos deste regulamento para garantir a boa ordem dos trabalhos, respeitando o direito de livre manifestação dos participantes;
- V. organizar os pedidos de réplica e tréplica;
- VI. dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da audiência, bem como de sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VII. ampliar, excepcionalmente, o tempo das exposições, quando considerar necessário ou útil;
- VIII. Declarar o fim da Audiência Pública;
- IX. Divulgar e dar publicidade da ata da Audiência Pública, tornando-a disponível no site da Câmara em até 15 dias após a sua realização.

## Capítulo IV

### DA PROGRAMAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA AUDIÊNCIA

**Art.10** A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I- Abertura;
- II- Formação da mesa diretora;
- III- Apresentação do calendário de consulta pública;
- IV- Apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- V- Aprovação do Regimento Interno;
- VI- Exposição pelo técnico dos principais pontos do Proposta de Revisão da Lei Orgânica;
- VII- Formulação e encaminhamento das perguntas, por escrito;
- VIII- Leitura dos questionamentos e respostas;
- IX- Encerramento.



ESTADO DE MINAS GERAIS

# Câmara Municipal de Jequitibá

**Art.11** - A Audiência Pública será aberta Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá.

4

**Art. 12** - A coordenação dos trabalhos fará breve explicação das normas que regerão a Audiência Pública e das demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno será votado e aprovado por maioria simples dos presentes.

**Art. 13** - Após, será dada palavra aos técnicos que apresentarão os principais temas da revisão da lei

**Art.14** - As perguntas e pedidos de esclarecimentos e informações deverão ser realizados por escrito, na própria Audiência Pública, por meio do preenchimento de formulário próprio disponibilizado no início do evento.

**Parágrafo único.** Membros da organização recolherão as perguntas e as encaminharão à mesa.

**Art.15** - As propostas de alteração do Proposta de Revisão da Lei Orgânica serão recebidas na Audiência Pública.

**Art.16** - As questões formuladas serão lidas e respondidas oralmente ao público pela equipe técnica que terá 02 (dois) minutos para responder cada pergunta elaborada.

**Parágrafo único.** Poderá ser permitida (01) réplica oral de 02 (dois) minutos, após a resposta, do participante que formulou a questão, desde que, autorizada pelo Coordenador da Audiência.

**Art.17** - Os participantes disporão de 02 (dois) minutos após a resposta da equipe técnica para apresentar manifestações, pedidos de esclarecimentos ou mais informações, obedecida a ordem de inscrição.

IREGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES: Art. 84 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente: I) providenciar, nos termos da Constituição Federal, expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se refiram; II) CONSTITUIÇÃO FEDERAL: CF/88. Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) II - recusar fé aos documentos públicos.



ESTADO DE MINAS GERAIS

# Câmara Municipal de Jequitibá

5

**Art.18** - Se houver excesso de questões formuladas, levando-se em conta a necessidade de observar o horário previsto para o término da Audiência Pública, as respectivas respostas poderão ser apresentadas por blocos, organizados por coerência de conteúdo, caso em que, não serão permitidas manifestações orais.

**Art.19** - O encerramento da Audiência Pública será efetuado pelo Coordenador no horário previsto no Edital Convocatório.

## Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** - As opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a motivação do Executivo Municipal quando da tomada de decisão acerca da matéria objeto da Audiência.

**Art.21** - Ao final dos trabalhos, a ata será subscrita pelo Secretário-Geral de Mesa, sendo o coordenador responsável pela sua divulgação e publicidade.

**Art.22** - A este Edital de Convocação será conferida ampla publicidade, sendo publicado no Site da Câmara Municipal de Jequitibá.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES: Art. 84 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente: I) providenciar, nos termos da Constituição Federal, expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se refram; II) CONSTITUIÇÃO FEDERAL: CF/88. Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) II - recusar fé aos documentos públicos.



ESTADO DE MINAS GERAIS

# Câmara Municipal de Jequitibá

6

Dado e passado na Secretaria-Geral da Mesa, no prédio Francisco Romão Saturnino – “Chico de Nino”, aos 02 de agosto de 2022; 233º da Inconfidência Mineira, 200º da Independência do Brasil, 133º da República, e 73º da Emancipação Político-Administrativa do Município de Jequitibá.

Registre-se e publique-se,

Cloves Saturnino de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES: Art. 84 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente: t) providenciar, nos termos da Constituição Federal, expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se refram; II CONSTITUIÇÃO FEDERAL: CF/88. Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) II - recusar fê aos documentos públicos.